



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

DECRETO Nº. 854, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre medidas de contenção e redução de despesas com a finalidade de manter o equilíbrio das contas públicas do Município de Pracinha.

WALDOMIRO ALVES FILHO, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de contenção e redução das despesas, com o objetivo de manter na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

Considerando que, até o 2º quadrimestre do exercício de 2016, a Receita arrecadada alcançou a importância de R\$ 7.115.873,87 (sete milhões cento e quinze mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), e a despesa empenhada alcançou a importância de R\$ 8.845.256,06 (oito milhões oitocentos e quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), resultando em um déficit orçamentário na ordem de R\$ 1.729.382,19 (um milhão setecentos e vinte e nove mil trezentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos);

Considerando que as despesas empenhadas até o 2º quadrimestre de 2016 apresentam um déficit em relação as receitas arrecadadas no mesmo período de 24,30%;

Considerando que se os gastos continuarem no atual ritmo provocará o desequilíbrio orçamentário, que não é permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que nos termos do artigo 9º da Lei Complementar n.º 101/2000, se verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio, e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a **LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, adequando-se a fixação das despesas às receitas realizadas;

DECRETA:

Artigo 1º - Redução drástica, até 31.12.2016, das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente as de caráter continuado e obrigatório, tais como as necessárias para cumprimento de convênios e as que estejam

Avenida Francisco Gimenes, 175 – Centro CEP 17790-000 – Fone/Fax (18) 3552-1141
pmpracinha@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais. As demais Secretarias poderão apenas realizar despesas de caráter prioritário e emergencial.

Artigo 2º - Proibição de compras em todas as Secretarias. Mesmo a despesa de caráter emergencial estará vinculada à autorização do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Finanças. Qualquer despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.

Artigo 3º - Suspensão e/ou revisão de despesas correntes, tais como dos contratos de prestação de serviços e convênios que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.

Artigo 4º - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

I - Ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde;

b) concessão de adiantamentos, exceto aos motoristas lotados na Secretaria Municipal da Saúde para transporte de pacientes, aos motoristas da Secretaria Municipal de Educação para transporte de alunos e do Prefeito Municipal para tratar de assuntos de interesse público;

c) participação de servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos.

Artigo 5º – Ficam expressamente proibidos serviços extraordinários e pagamento de horas extras, exceto aos motoristas da saúde e educação, em caso de necessidade.

Artigo 6º - Fica determinada a redução de despesa com manutenção de veículos, máquinas e equipamentos.

I – Racionalização no uso de combustível na ordem de 25%, que será apurado mensalmente pelo Controle Interno.

Artigo 7º - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo adotar as medidas necessárias à sua implementação.

Avenida Francisco Gimenes, 175 – Centro CEP 17790-000 – Fone/Fax (18) 3552-1141
pmpracinha@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

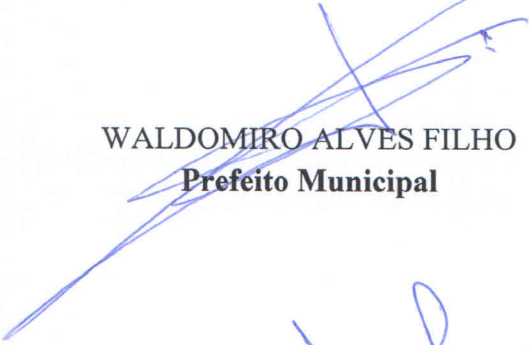
CNPJ 67.662.007/0001-40

Parágrafo Único: Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

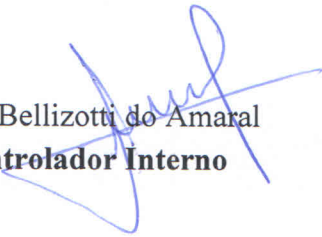
Artigo 8º - Esse Decreto complementa o Decreto Municipal nº 850/2016, que dispõe sobre a redução do expediente administrativo da Prefeitura Municipal.

Artigo 9º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, aos 3º dia do mês de outubro de 2016.



WALDOMIRO ALVES FILHO
Prefeito Municipal



Lucas Bellizotti do Amaral
Controlador Interno

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no mural e na Imprensa local.